

**1. LAVRATURA**

TN/CSB/0147/2014

Local: Fortaleza-CE

Data: 07/05/14

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula

049-1-x

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local  
para  
acolhimento da  
manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Distrito de Antônio Diogo (Redenção).

Recebi em:

Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0046/2014 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0028/2014**

**CONSTATAÇÃO - C5**

a. Foi solicitado à CAGECE a relação de todos os usuários do SAA de Antônio Diogo com os consumos medidos e faturados, referente ao período de janeiro de 2013 a março de 2014. Da análise da amostra, constatou-se que:

- Durante o período, a média do SAA foi de 2.741 de ligações;
- Mensalmente, em média, 36,03% das ligações tiveram consumo medido igual ou acima do mínimo de 10m<sup>3</sup>, sendo faturado em valores iguais ou acima de 10m<sup>3</sup>;
- Considerando, ainda, a média mensal, 63,97% das ligações tiveram consumo medido inferior ao mínimo de 10m<sup>3</sup>. Destes, apenas 2,71% foram faturados pelo medido, enquanto 58,78% tiveram seu faturamento pelo mínimo de 10 m<sup>3</sup>, em média de percentuais que variaram de 52,09% a 64,49%;
- Os 58,78% de ligações mensais que tiveram consumo medido inferior ao mínimo de 10m<sup>3</sup>, consumiram 114.154m<sup>3</sup>/mês, enquanto foram faturados em 241.650m<sup>3</sup>/mês. Ou seja, pagaram 127.496 m<sup>3</sup>/mês (111,69%) a mais do que consumiram, em média.

Ressalta-se que, não necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas, uma vez que restou comprovada falta de continuidade e baixas pressões no SAA de Antônio Diogo, constatações C1 e C2, respectivamente, desta mesma ação de fiscalização, corroborando com as reclamações dos usuários que gerou o Procedimento Administrativo n. 01/2014 da Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção-CE.

**INFRAÇÃO - 02.02**

**NÃO CONFORMIDADE NCS** - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 112 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

Determinação D5: Visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C5, a CAGECE deve:

1. Refaturar todos os usuários de abastecimento de água de Antônio Diogo pelo micromedido, a partir da competência de janeiro de 2013 e realizar o ressarcimento destes usuários, quando for o caso;
2. Manter o faturamento de todos os usuários de abastecimento de água de Antônio Diogo pelo micromedido, até a normalização da prestação dos serviços na área.

**Prazo para atendimento: 30 dias**